

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



RESPOSTA DE CONTRARRAZÕES

**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.12.2022.01-SRPE
CÓDIGO IDENTIFICADOR NO LICITAÇÕES-E (Nº976471)**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL (PRODUTOS/MATERIAIS/INSUMOS MÉDICO HOSPITALARES) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.

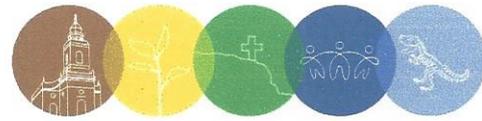
O Pregoeiro da Prefeitura de Municipal Santana do Cariri/CE, e a sua equipe de apoio, abaixo assinado, instados a se pronunciar acerca das **CONTRARRAZÕES** apresentadas pela empresa **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA** ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela licitante LAMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, nos autos do processo de pregão eletrônico nº08.12.2022.01-SRPE, passa a apresentar suas considerações, fazendo-as pelos fundamentos fáticos e de direito a seguir elencados:

1.PRELIMINARMENTE

De início, deve-se informar que as contrarrazões ao recurso administrativo foram interpostas dentro do prazo legal, motivo pelo qual são conhecidas.

2.DOS FATOS

Trata-se de contrarrazões apresentadas pela empresa licitante PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA ao recurso administrativo protocolado pela empresa licitante LAMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, em face da classificação da mesma nos autos do pregão eletrônico acima referenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



Assim posto, a licitante PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS apresenta argumentos e documentos com a finalidade de demonstrar a exequibilidade dos preços ofertados por ocasião da disputa de lances no pregão eletrônico acima referenciado, alvo de questionamentos pela licitante LAMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Na esteira, requer a manutenção da decisão de classificação e, conseqüentemente, que o recurso administrativo apresentado pela licitante LAMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA seja improvido.

É o que importa relatar.

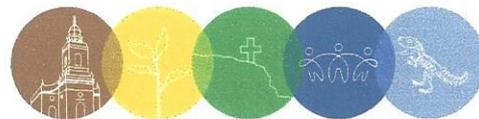
3. DO MÉRITO

Com efeito, analisadas as razões e os documentos ofertados, depreende-se ter a licitante PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA justificado e demonstrado a exequibilidade da sua proposta de preços.

Logo, observa-se que o tema carece de maiores rumações, porquanto afeito a critérios objetivos, ou seja, que não comportam maiores reflexões diante dos atos que constam nos autos do procedimento vergastado.

Nesse contexto, para os nossos Tribunais:

MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO - LICITAÇÃO - MENOR PREÇO - VERIFICAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA. 1. O art. 48, inciso II da Lei nº 8.666/93 prevê que, na licitação, devem ser desclassificadas as propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter



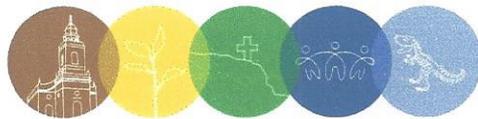
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. 2. A decisão administrativa que pretende afastar a inexequibilidade de uma proposta, não pode ser fundamentada de forma genérica. Ao contrário, só será considerada minimamente fundamentada se abordar de que forma e quais são os documentos apresentados na proposta que comprovam que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. (TJ-MG - AC: 10629180013423001 MG, Relator: Jair Varão, Data de Julgamento: 09/05/2019, Data de Publicação: 14/05/2019)

O TJCE, por analogia, também se manifesta no mesmo sentido, *in verbis*:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSO DE LICITAÇÃO. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. PERCENTUAL. INFERIOR. EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. COMPROVAÇÃO. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, IMPESSOALIDADE E SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. OBSERVÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Trata-se de Reexame Necessário e Apelação Cível do Estado do Ceará no que concerne ao Mandado de Segurança interposto por Garden Locadora e Prestadora de Serviços Eireli, apontando como autoridade coatora o Secretário das Cidades do Estado do Ceará e o Pregoeiro Estadual. 2. Há o questionamento acerca de suposta violação das regras constitucionais, havendo previsão no edital de limitação à lucratividade empresarial na execução do contrato, ao fixar percentual mínimo de Taxa de Administração. 3. O procedimento de licitação possui o intuito de garantir a observância da principiologia constitucional centrada na isonomia e na seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Portanto, o instrumento convocatório deve guardar o caráter competitivo do procedimento, propondo preceitos isonômicos, sem privilegiar, de forma injustificada, certos concorrentes em razão de outros. 4. Destaca-se que a exigência limitante da demonstração da exequibilidade da taxa de administração contrapõe diretamente o estatuído no artigo 3º, inciso I da Lei nº. 8.666/93, tendo em vista que, se a apreciação da exequibilidade da proposta ocorrer de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



modo rígido, há mitigação da função primordial da licitação, isto é, a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e eficaz prestação do serviço público. 5. Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida.

(TJ-CE - APL: 00173176820208060001 CE 0017317-68.2020.8.06.0001, Relator: TEODORO SILVA SANTOS, Data de Julgamento: 11/10/2021, 1ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 11/10/2021)

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, as contrarrazões apresentadas pela empresa PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA ao recurso administrativo apresentado pela licitante LAMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA é conhecido, porque tempestivo, e no mérito, é **PROVIDO**, para fins de manter a classificação de sua proposta de preços.

Santana do Cariri/CE, 03 de fevereiro de 2023.



LUCAS JUSTINO CAETANO
PREGOEIRO



YANNE SILVA FEITOSA
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO



MICHELE FERREIRA GONÇALVES
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO